

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.327 07/08/2015 11:13:55
Responsável: *mg*

PARECER N° 024/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0010-2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando reajustar o valor da verba alimentícia conforme específica, e revogação das Leis Complementares nºs 124/2010, 167/2014 e 177/2015”.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

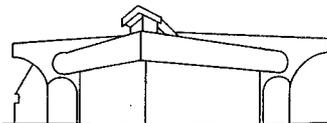
Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 125/2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Municipal - PAS -, promovendo o reajuste do valor da verba alimentícia.

O reajuste será no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será pago em duas parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, sendo a primeira a ser paga no mês de setembro de 2015 e a segunda em novembro de 2015.

O valor vigente do PAS é de R\$ 177,38 (cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme última atualização monetária estabelecida pelo Decreto Municipal nº 5.777, de 14 de abril de 2015.

Assim, a propositura estabelece que o valor do PAS será reajustado para R\$ 227,38 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de agosto até 30 de setembro de 2015 e pagamento nos inícios de setembro e outubro de 2015; e para R\$ 277,38 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de outubro de 2015 e pagamento no início de novembro de 2015, em diante.

Propõe ainda o Chefe do Poder Executivo, no art. 4º da proposição, a revogação da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, que autorizou a concessão de abono aos servidores públicos municipais, e suas alterações, quais sejam: Lei Complementar nº 167, de 31 de janeiro de 2014 e Lei Complementar nº 177, de 5 de fevereiro de 2015.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Conforme justificativa apresentada, tais medidas resultam da Audiência de Conciliação, realizada perante o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, com a presença dos representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Município, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e dos servidores públicos municipais, que culminou no encerramento da greve dos servidores públicos municipais.

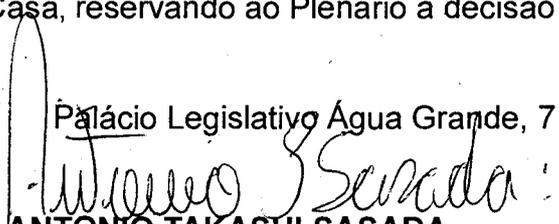
O projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso I, § 3º, do art. 55 da Lei Orgânica do Município e inciso II, do art. 201 do Regimento Interno, combinados com inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.

Conta a presente propositura com o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, obrigatória, de caráter continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais o projeto retroage os efeitos da Lei ao dia 1º de agosto de 2015.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 0010-2015, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de agosto de 2015.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator